



CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC - UNICESUSC

REGULAMENTO DO PRÓ-COMUNIDADE

FLORIANÓPOLIS/SC, 2024

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DIRETRIZES.....	4
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS.....	4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA DO PRÓ-COMUNIDADE.....	6
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DO PRÓ-COMUNIDADE.....	6
SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO DO PRÓ-COMUNIDADE.....	6
SEÇÃO II - DO COMITÊ GESTOR.....	8
SEÇÃO III - DO CENTRO DE PRODUÇÃO JURÍDICA (CEPROJUR).....	11
SEÇÃO IV - DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE SABERES E PRÁTICAS EM PSICOLOGIA (CEPSI).....	12
SEÇÃO V - DO CENTRO DE GESTÃO, INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (CESUTECH).....	13
SEÇÃO VI - DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC).....	14
SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO.....	15
SEÇÃO VIII - DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO ACADÊMICA E PUBLICAÇÃO.....	16
SEÇÃO IX - DO NÚCLEO DE ASSESSORIA DE CARREIRAS E ESTÁGIOS (NASCE).....	17
SEÇÃO X - DA SECRETARIA GERAL.....	18
TÍTULO III - DAS AÇÕES DE EXTENSÃO, PESQUISA E ENSINO.....	19
CAPÍTULO I - DOS PROGRAMAS.....	19
SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS.....	20
SEÇÃO II - DA SISTEMATIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO, PESQUISA E ENSINO.....	20
TÍTULO IV - DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO.....	22
CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES DAS ATIVIDADES DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO (ACE).....	23
SEÇÃO I - DAS ATIVIDADE DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO (ACE)...	23

TÍTULO V - DO REGISTRO E CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO, PESQUISA E ENSINO.....	24
CAPÍTULO I - DOS REGISTROS E DA CERTIFICAÇÃO.....	24
SEÇÃO I - DOS REGISTROS DAS PROPOSTAS.....	25
SEÇÃO II - DO REGISTRO DAS AÇÕES REALIZADAS.....	25
SEÇÃO III - DA CERTIFICAÇÃO.....	25
TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	26
TÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO.....	27
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27

REGULAMENTO DO PRÓ-COMUNIDADE

TÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 1º. Este documento estabelece e normatiza as diretrizes gerais que norteiam as Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino do Pró-Comunidade no âmbito do Centro Universitário Cesusc (UNICESUSC).

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 2º. As Ações do Pró-Comunidade inspiradas no princípio constitucional da indissociabilidade entre Extensão, Pesquisa e Ensino, constituem um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre o UNICESUSC e outros setores da sociedade, sob a égide dos seguintes princípios gerais:

- I. A articulação entre a teoria e a prática deve promover a interação e o intercâmbio entre os saberes da Comunidade Acadêmica da Instituição de Ensino e os da Comunidade Externa, promovendo mecanismos que possibilitem comprometimento com a transformação social;
- II. O Centro Universitário como partícipe da sociedade, deve estar sensível a seus problemas, através dos grupos sociais com os quais interage e através das questões que surgem de suas Ações próprias de Extensão, Pesquisa e Ensino, sem isolar-se numa postura detentora de um saber pronto e acabado;
- III. O UNICESUSC deverá colaborar com os movimentos sociais, no âmbito de Ações que visem à superação das atuais condições de desigualdades e exclusão existentes nas comunidades;
- IV. As populações, cujos problemas serão objeto de Extensão, Pesquisa e Ensino, deverão ser consideradas sujeitos ativos dos conhecimentos adquiridos pela Comunidade Acadêmica com plenos direitos de acesso

às informações resultantes dessas Ações;

- V. A prioridade da Extensão, Pesquisa e Ensino deverá ser alicerçada nas necessidades locais e regionalizadas, sem perder de vista os problemas mais amplos que envolvam essas populações, com ênfase em temas transversais de educação ambiental, questões étnico-raciais e a promoção dos direitos humanos;
- VI. A sistematização das Ações integradas de Extensão, Pesquisa e Ensino deve ser priorizada para o cumprimento das diretrizes de impacto, interação social dialógica e construção de parcerias e interdisciplinaridade;
- VII. As Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino devem priorizar a formação cidadã, crítica e responsável da Comunidade Acadêmica, visando a transformação social, através da mobilização dos saberes construídos;
- VIII. As Ações de Extensão e Ensino devem incentivar o desenvolvimento de Pesquisas a partir de uma prática coordenada, ou seja, da articulação coerente entre os conhecimentos adquiridos pela Comunidade Acadêmica e os saberes constituídos pelas populações, a fim de gerar novos conhecimentos que visem a transformação social;
- IX. As Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino devem promover e aprimorar a formação profissional da Comunidade Acadêmica para que possam identificar novas demandas sociais.

Art. 3º. As Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino reger-se-ão no Pró-Comunidade pelas seguintes diretrizes:

- I. Indissociabilidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- II. Interação dialógica entre Comunidade Externa e Comunidade Acadêmica;
- III. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- IV. Formação integral de discentes como cidadãos críticos e responsáveis;
- V. Impacto na transformação social;
- VI. Promoção de interculturalidade estabelecendo diálogo construtivo e transformador com demais setores das comunidades;

VII. Desenvolvimento de conhecimento responsável, equitativo e sustentável transversalizado pelos direitos humanos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PRÓ-COMUNIDADE

Art. 4º. O Pró-Comunidade tem por finalidade promover Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino, objetivando alcançar os princípios e as diretrizes estabelecidos neste documento, contando para tanto com a estrutura prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO PRÓ-COMUNIDADE

Art. 5º. O Pró-Comunidade é composto por:

- I. Coordenação;
- II. Comitê Gestor;
- III. Centro de Produção Jurídica (CEPROJUR);
- IV. Centro de Produção de Saberes e Práticas em Psicologia (CEPSI);
- V. Centro de Gestão, Inovação e Tecnologia (CESUTECH);
- VI. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC);
- VII. Comissão de Avaliação e Acompanhamento;
- VIII. Núcleo de Produção Acadêmica e Publicação (NUPAP);
- IX. Núcleo de Assessoria de Carreiras e Estágios (NASCE);
- X. Secretaria Geral.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO PRÓ-COMUNIDADE

Art. 6º. O Coordenador do Pró-Comunidade é escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 7º. Compete à Coordenação a responsabilidade de promoção, gestão geral e assessoramento das Ações que envolvam o Extensão, Pesquisa e Ensino no

âmbito do Pró-Comunidade, propiciando apoio ao desenvolvimento destas Ações, bem como avaliando seus resultados, visando assegurar um trabalho integrador e produtivo, além de:

- I. Apoiar o desenvolvimento de Ações de integração entre a Comunidade Acadêmica e a Comunidade Externa na Extensão, Pesquisa e Ensino;
- II. Atuar no planejamento estratégico e operacional das Ações de Extensão, Pesquisa articulando-as ao Ensino;
- III. Promover, juntamente com as demais Coordenações e Pró-Reitoria Acadêmica, a articulação da Extensão e Pesquisa às atividades de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação;
- IV. Garantir o desenvolvimento da Extensão e da Pesquisa, articuladas ao Ensino, como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;
- V. Coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades relacionadas às Ações de Extensão e Pesquisa, junto ao Comitê Gestor, no âmbito de atuação do Pró-Comunidade;
- VI. Incentivar o desenvolvimento de Ações que visem a produção de saberes científicos, artísticos, culturais, sociais e desportivos, envolvendo o UNICESUSC;
- VII. Estabelecer critérios para expedição de editais para financiamento de Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino com recursos do UNICESUSC e/ou com recursos externos;
- VIII. Articular as Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino em sintonia com o contexto social, cultural e econômico das comunidades;
- IX. Propor políticas e Ações de Extensão e Pesquisa, de responsabilidade social, visando difundir os valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética, da moral e da justiça social;
- X. Implantar políticas e prestação de serviços especializados à Comunidade, visando estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, e acompanhar a execução das Ações em curso;

- XI. Avaliar políticas e Ações de Extensão e Pesquisa voltadas à preservação do meio ambiente, e acompanhar a execução das Ações em curso;
- XII. Supervisionar as atividades e coordenar o plano de ação anual do Núcleo de Assessoria, Carreira e Estágio (NASCE);
- XIII. Estimular a experimentação de novas metodologias de trabalho comunitário e de ação social;
- XIV. Propor produtos e processos que atendam aos interesses e demandas da Comunidade, e acompanhar a execução das Ações em curso;
- XV. Estimular processos de aprendizagem em temáticas relevantes para a comunidade, por meio da articulação entre ações de produção do conhecimento e as demandas sociais;
- XVI. Incentivar a formação de grupos empreendedores com vistas ao desenvolvimento de Ações que promovam a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida da Comunidade;
- XVII. Estimular a inovação por meio da participação dos docentes e discentes em programas de Extensão-Pesquisa;
- XVIII. Apoiar os docentes na elaboração de Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino do Pró-Comunidade;
- XIX. Sugerir implementação de Ações para melhoria da Extensão, Pesquisa e Ensino no âmbito institucional, tendo em vista a análise dos resultados das Ações desenvolvidas pelo Pró-Comunidade;
- XX. Acompanhar e avaliar o desempenho das Ações do Pró-Comunidade;
- XXI. Elaborar o Plano de Ação e de Desenvolvimento do Pró-Comunidade, junto com o Comitê Gestor;
- XXII. Auxiliar na elaboração do planejamento e das metas da Reitoria do UNICESUSC, quando solicitada, no que se refere ao Pró-Comunidade;
- XXIII. Elaborar e apresentar, anualmente, à Reitoria e ao Pró-Reitor relatório de atividades e/ou quando solicitado;
- XXIV. Exercer as demais atribuições previstas no Regimento Geral e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

SEÇÃO II

DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º. O Comitê Gestor é órgão de caráter consultivo e deliberativo, competindo ao mesmo proceder a aprovação, proposição, o acompanhamento, avaliação das Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão do Pró-Comunidade.

Art. 9º. Integram o Comitê Gestor:

- I. Coordenação do Pró-Comunidade que preside o Comitê;
- II. Secretaria Geral;
- III. Coordenação do CEPROJUR;
- IV. Coordenação do CEPESI;
- V. Coordenação do CESUTECH;
- VI. Coordenação do CEJUSC;
- VII. Coordenação do NUPAP.

Art. 10. São atribuições do Comitê Gestor:

- I. Assessorar a Coordenação do Pró-Comunidade na articulação do Ensino, Pesquisa e Extensão, fomentando, avaliando e deliberando sobre as ações da Comunidade Acadêmica junto à Comunidade Externa;
- II. Propor políticas institucionais acadêmicas em parceria com as coordenações dos Cursos de Graduação; Pós-Graduação, Inovação, Carreira e Mercado, submetendo-as ao parecer do Pró-Reitor;
- III. Incentivar a formação de grupos empreendedores com vistas ao desenvolvimento de projetos que promovam a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida da Comunidade;
- IV. Estimular a inovação por meio da participação dos docentes e discentes em programas de Extensão-Pesquisa;
- V. Propor políticas e diretrizes para implementação da curricularização da Extensão em conjunto com as coordenações de Cursos de Graduação;

- VI. Estimular a experimentação de novas metodologias de trabalho comunitário e de ação social;
- VII. Propor produtos e processos que atendam aos interesses e demandas da Comunidade e acompanhar a execução das Ações em curso;
- VIII. Estimular processos de aprendizagem em temáticas relevantes para a comunidade, por meio da articulação entre Ações de produção do conhecimento e as demandas sociais;
- IX. Propor a criação de programas de Iniciação Científica, e coordenar a execução dos programas em curso;
- X. Propor políticas e programas de Extensão e Pesquisa, de responsabilidade social, visando difundir os valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética, da moral e da justiça social;
- XI. Definir a destinação de recursos alocados pela Reitoria do UNICESUSC ao Pró-Comunidade para o desenvolvimento de Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino previstas neste Regulamento;
- XII. Deliberar sobre propostas de Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino previstas neste Regulamento, autorizando e acompanhando a implementação das mesmas;
- XIII. Avaliar e acompanhar as informações preenchidas na submissão da proposta de Ação para que seja efetuada a revisão destas com o que foi realizado;
- XIV. Proceder a avaliação acadêmica (bolsista e extensionistas), oportunizando a avaliação da Ação, por parte do Coordenador, bem como a autoavaliação;
- XV. Avaliar as Ações realizadas pela Comunidade durante o processo de desenvolvimento das ações de Extensão, Pesquisa, Ensino e Atividades de Curricularização da Extensão (ACE);
- XVI. Subsidiar a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) na elaboração de indicadores que visem o levantamento das necessidades e o aprimoramento do Pró-Comunidade;
- XVII. Elaborar um Plano de Metas anuais do Pró-Comunidade.

Art. 11. O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente duas vezes no semestre e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação do Pró-Comunidade, lavrando suas decisões em ata.

Parágrafo único. No que respeita às modalidades de votação no Comitê Gestor, o Coordenador terá um voto de qualidade em caso de empate.

SEÇÃO III

DO CENTRO DE PRODUÇÃO JURÍDICA (CEPROJUR)

Art. 12. O Centro de Produção Jurídica (CEPROJUR) tem por objetivo articular Ensino, Pesquisa e Extensão por meio de atendimento jurídico, de conciliação e de projetos voltados à Comunidade, com foco na qualificação acadêmica e profissional do acadêmico que atendam às necessidades da sociedade e do mercado de trabalho.

Art. 13. As atribuições do Centro de Produção Jurídica (CEPROJUR) são:

- I. Disponibilizar a prática de estágio supervisionado por meio do Núcleo de Prática Jurídica, através das atividades concernentes às práticas jurídicas simuladas e às práticas jurídicas reais, essa última desenvolvida no Escritório de Atendimento Jurídico (ESAJ) que destina-se à prestação de assistência jurídica gratuita à população carente, possibilitando aos acadêmicos a possibilidade de vivenciar a prática jurídica, através da atuação em situações reais, visando à solução de conflitos, nos moldes de um escritório de advocacia;
- II. Possibilitar aos acadêmicos vivenciarem a prática jurídica, através da atuação em situações reais, objetivando não apenas a solução de conflitos, mas também a busca pela efetivação (e ampliação) de direitos para as populações carentes, de forma a contribuir para a efetivação do sentido amplo de acesso à justiça;
- III. Qualificar os acadêmicos para o exercício técnico profissional do Direito, habilitando-os para as múltiplas e inovadoras exigências sociais, de forma a preocuparem-se com o desenvolvimento social e econômico de sua comunidade e ao mercado de trabalho;
- IV. Formar profissionais conscientes e sensibilizados eticamente para

implementarem a aplicação do Direito como instrumento de transformação da sociedade, numa perspectiva de efetivação dos direitos fundamentais constitucionalmente positivados;

- V. Desenvolver habilidades práticas que permitam a conjugação eficaz e o domínio das modernas e inovadoras teorias e técnicas judiciais com a solução das questões complexas surgidas no cotidiano do exercício da profissão;
- VI. Articular saberes e práticas que respondam às demandas do perfil do egresso, UNICESUSC e da Comunidade;
- VII. Promover a produção e expansão de conhecimento por meio de pesquisas acadêmicas e iniciação científica articuladas à Extensão e às diretrizes do Pró-Comunidade.

SEÇÃO IV

DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE SABERES E PRÁTICAS EM PSICOLOGIA (CEPSI)

Art. 14. O Centro de Produção de Saberes e Práticas em Psicologia (CEPSI) tem por objetivo articular Ensino, Pesquisa e Extensão por meio de projetos e serviços psicológicos prestados à Comunidade e voltados à prevenção e cuidado em saúde mental, com foco na qualificação acadêmica e profissional de psicólogos que atendam às necessidades da Comunidade e do mercado de trabalho.

Art. 15. Das atribuições do Centro de Produção de Saberes e Práticas em Psicologia (CEPSI):

- I. Disponibilizar e acompanhar a prática de estágio obrigatória, através dos serviços prestados à Comunidade pela Clínica-Escola, possibilitando aos estudantes da Graduação em Psicologia a experiência prática profissional em processos clínicos individuais e grupais, por meio de acolhimento e acompanhamento psicológico oferecidos gratuitamente à população em vulnerabilidade social;
- II. Disponibilizar estágios obrigatórios nas modalidades institucional, comunitária e educacional através de convênios e parcerias

- interinstitucionais;
- III. Promover a qualificação da formação profissional, para que o Psicólogo tenha condições de responder adequadamente às necessidades do mercado de trabalho;
 - IV. Orientar os acadêmicos para que possam adquirir uma formação voltada à cidadania e à ética por meio dos serviços prestados à Comunidade;
 - V. Articular saberes e práticas que respondam às demandas do perfil do egresso, do UNICESUSC e da Comunidade;
 - VI. Promover a formação continuada do Psicólogo, mediante atividades teórico-práticas no CEPSI e Cursos de Pós-Graduação e de inovação, carreira e mercado;
 - VII. Garantir a necessária diversidade de contextos possibilitando intervenções em nível individual, grupal, organizacional e comunitário;
 - VIII. Criar um contexto em que a prestação de serviços e o domínio de habilidades profissionais se articulem com a produção do conhecimento;
 - IX. Promover a produção e expansão de conhecimento por meio de pesquisas acadêmicas e iniciação científica articuladas à Extensão e às diretrizes do Pró-Comunidade.

SEÇÃO V

DO CENTRO DE GESTÃO, INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (CESUTECH)

Art. 16. O Centro de Gestão, Inovação, Tecnologia e Meio Ambiente (CESUTECH) tem por objetivo relacionar a multidisciplinaridade e interdisciplinaridade entre os Cursos de Administração, CST de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, CST em Negócios Imobiliários, CST de Design de Interiores, Arquitetura e Urbanismo, CST de Marketing, CST de Produção Multimídia, CST de Gestão Comercial (EAD) e CST de Gestão de Recursos Humanos (EAD), com a sinergia dos alunos e professores da Graduação, a partir de um conceito inovador organizado que objetiva apoiar,

atuar e fomentar a prática acadêmica e profissional através negócios inovadores, tecnológicos e sociais por meio dos programas das Diretrizes do Pró-Comunidade, através de quatro Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão:

- I. Escritório de Gestão: Prática Profissional e Social – Cursos Administração, CST em Negócios Imobiliários, CST em Gestão Comercial e CST em Gestão de Recursos Humanos;
- II. Laboratório de Estudos de Mercado – CST em Marketing e CST em Gestão Comercial;
- III. Fábrica de Software - CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e CST em Produção Multimídia;
- IV. Grupo de Investigação, Inovação e Práticas em Arquitetura, Urbanismo e Design - Cursos de Arquitetura e Urbanismo e CST de Design de Interiores.

Art. 17. São atribuições do Centro de Gestão, Inovação, Tecnologia e Meio Ambiente (CESUTECH):

- I. Articular e orientar o direcionamento dos acadêmicos no acompanhamento de seus estágios, atividades de bolsas de estudo, e ofertar eventos, cursos, oficinas, workshops e outras atividades acadêmicas aos egressos conforme os programas das Diretrizes do Pró-Comunidade;
- II. Articular e orientar o direcionamento dos acadêmicos em projetos de pesquisa conforme os projetos de Extensão criados de acordo com os programas das Diretrizes do Pró-Comunidade;
- III. Articular e orientar o direcionamento dos acadêmicos em projetos de extensão criados conforme os programas das Diretrizes do Pró-Comunidade e ofertar serviços de consultoria para a Comunidade conforme a demanda.

SEÇÃO VI
DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
(CEJUSC)

Art. 18. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), na condição de unidades do Poder Judiciário compete, preferencialmente, a realização das sessões e audiências de conciliação e de mediação a cargo de conciliadores e mediadores, bem como o atendimento e a orientação aos cidadãos, que segue as normativas de Convênio firmado com o Poder Judiciário.

Art. 19. O Centro de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), tem as seguintes atribuições:

- I. Atender à população em geral e preferencialmente segmentos em situação de vulnerabilidade sociais e/ou baixa renda, que estejam com problemas jurídicos passíveis de serem solucionados via conciliação ou mediação;
- II. Viabilizar o acompanhamento por acadêmicos do UNICESUSC nas sessões de conciliação e mediação, para que obtenham experiência prática com os métodos consensuais de solução de conflitos;
- III. Oportunizar aos acadêmicos a prestação de serviços de orientação à população que procura o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

Art. 20. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento constitui órgão de caráter consultivo e participativo, e tem como finalidade acompanhar e avaliar permanentemente as ações de Extensão, Pesquisa e Ensino realizadas pelo Pró-Comunidade, representando os interesses e preocupações da Comunidade Acadêmica e da Comunidade Externa.

Art. 21. Integram a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Pró-Comunidade:

- I. Coordenação do Pró-Comunidade;
- II. Um representante das Coordenações dos Cursos de Graduação presencial, indicado por seus pares;

- III. Um representante das Coordenações dos Cursos de Graduação EaD, indicado por seus pares;
- IV. Um representante da Coordenação de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado;
- V. Um representante do Corpo Docente, indicado por seus pares;
- VI. Um representante do Corpo Discente, indicado por seus pares;
- VII. Um representante do Corpo Técnico-Administrativo, indicado/a por seus pares;
- VIII. Um representante da Sociedade Civil, indicado pelo Comitê Gestor.

Art. 22. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento reunir-se-á ordinariamente uma vez no semestre e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação Geral do Pró-Comunidade ou Comitê Gestor.

Art. 23. São atribuições da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Pró-Comunidade:

- I. Avaliar o mérito acadêmico, de modo que as ações em andamento contribuam com a difusão de conhecimento e na formação de docentes, discentes, técnicos-administrativos e Comunidade Externa envolvidos na ação;
- II. Analisar o mérito social, garantindo que as ações em andamento estejam atentas às problemáticas sociais da Comunidade Externa;
- III. Contribuir com o fortalecimento das relações entre a Comunidade Acadêmica e a Comunidade Externa;
- IV. Avaliar o grau de exequibilidade das Ações, complexidade e desafios para sua implementação ou continuidade;
- V. Propor Ações com base nas demandas da realidade local e que visem a transformação social;
- VI. Acompanhar e avaliar o desempenho das Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino em andamento no Pró-Comunidade;
- VII. Avaliar políticas e programas voltadas à preservação do meio ambiente;

- VIII. Acompanhar e monitorar as Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino desenvolvidas pelo Pró-Comunidade.

SEÇÃO VIII

DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO ACADÊMICA E PUBLICAÇÃO

Art. 24. O Núcleo de Produção Acadêmica e Publicações (NUPAP) tem como objetivo viabilizar e desenvolver a produção acadêmico-científica e de publicações científicas, técnicas, acadêmicas e culturais no âmbito do UNICESUSC, encampando as seguintes atribuições:

- I. Incentivar e estimular a participação de alunos e docentes na elaboração de produções acadêmico-científica e de publicações com temas relacionados a uma das Áreas de Concentração;
- II. Organizar a publicação e divulgação dos trabalhos científicos;
- III. Incentivar a realização da produção científica nas várias áreas de conhecimento desde que vinculadas uma das Áreas de Concentração do Pró- Comunidade;
- IV. Incentivar a produção e a interpretação do conhecimento, de modo a contribuir com o processo educativo, cultural, tecnológico e científico numa relação integradora entre a Comunidade Acadêmica e Comunidade Externa;
- V. Incentivar a produção acadêmica-científica incorporando tecnologia e metodologia que incentive a interdisciplinaridade;
- VI. Promover a percepção dos discentes quanto a relevância da produção acadêmica-científica na sua formação acadêmica e profissional;
- VII. Incentivar a produção acadêmica-científica a partir das ações desenvolvidas nos projetos de Extensão e Pesquisa pelo Pró-Comunidade;
- VIII. Incentivar e promover a produção acadêmica para a construção do conhecimento sobre temáticas relacionadas com questões étnico-raciais, temas transversais de educação ambiental, inovação tecnológica, produção cultural e artística, promoção dos direitos

humanos, sob uma perspectiva interdisciplinar.

SEÇÃO IX

DO NÚCLEO DE ASSESSORIA DE CARREIRAS E ESTÁGIOS (NASCE)

Art. 25. O Núcleo de Assessoria de Carreiras e Estágios (NASCE) é um órgão executivo, diretamente subordinado à Coordenação do Pró-Comunidade responsável pela operacionalização das atividades de Estágio não Obrigatórios do UNICESUSC.

Parágrafo único. As questões relativas aos estágios obrigatórios são vinculadas às Coordenações dos respectivos Cursos, conforme definido nos Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 26. O Núcleo de Assessoria de Carreiras e Estágios (NASCE), sob a supervisão da Coordenação do Pró-Comunidade, tem as seguintes atribuições:

- I. Assegurar o cumprimento das exigências legais referentes às atividades de estágios não obrigatórios;
- II. Criar e manter controle de todas as atividades de Estágios por meio do registro em planilha específica, realizando o arquivamento semestral dos Termos de Compromisso emitidos e assinados;
- III. Receber e analisar as propostas de convênios com Instituições que oferecem campos de estágios de acordo com o solicitado pelos Coordenadores de Curso, providenciando toda a documentação necessária, atentando para as exigências legais;
- IV. Garantir adequada formalização de convênios com empresas e Instituições públicas e privadas, gerenciando o processo de contrapartida com as Instituições conveniadas;
- V. Contribuir para o aprimoramento do programa de Estágios, apresentando propostas de melhoria;
- VI. Atuar junto aos Órgãos Colegiados do qual participe, bem como representar os interesses da Instituição, dentro ou fora dela, por delegação ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;

- VII. Contribuir para a inserção e promover o acompanhamento, no mercado de trabalho, de alunos e profissionais diplomados pelo UNICESUSC;
- VIII. Elaborar plano de ações anual do NASCE.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA GERAL

Art. 27. Caberá à Secretaria Geral dar suporte de apoio administrativo, funcional e pessoal para a concretização das Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino, bem como, aos Coordenadores vinculados ao Pró-Comunidade.

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria Geral:

- I. Coordenar o suporte para a execução das Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino em curso;
- II. Supervisionar as ações do Núcleo de Assessoria de Carreiras e Estágios - NASCE;
- III. Coordenar os fluxos de processos de atendimento à Comunidade Interna e Externa no âmbito do CEPROJUR, CEPSI, CEJUSC, CESUTECH e o NUPAP;
- IV. Organizar e zelar pela guarda documental dos atendimentos realizados à Comunidade atendendo rigorosamente à legislação que as regulam;
- V. Organizar e zelar pelos documentos e relatórios provenientes das Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino do Pró-Comunidade;
- VI. Apoiar administrativamente os docentes.

TÍTULO III

DAS AÇÕES DE EXTENSÃO, PESQUISA E ENSINO

Art. 28. As Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino do Pró-Comunidade são estruturadas e sistematizadas em Programas transversalizados pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

CAPÍTULO I DOS PROGRAMAS

Art. 29. Por Programas, entende-se um conjunto articulado de projetos e outras ações, que possuem caráter orgânico-institucional contínuo, regular, interdisciplinar e interprofissional com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo com a participação da Comunidade Acadêmica e Comunidade Externa.

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 30. Os Programas do Pró-Comunidade são organizados em:

- I. Programa de Extensão e Pesquisa, tendo como áreas de concentração:
 - A. Direitos Humanos e Justiça Social;
 - B. Desenvolvimento Social e Sustentabilidade;
 - C. Saúde, Cultura e Cidadania;
 - D. Tecnologia e Inovação.
- II. Programas Institucionais, tendo como área de concentração:
 - A. Centro Aberto; e
 - B. Formação Continuada.

SEÇÃO II DA SISTEMATIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO, PESQUISA E ENSINO

Art. 31. As Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino tipificadas nas modalidades Projetos de Extensão, Cursos de Extensão, Oficinas, Eventos, Produto, Publicação e Prestação de Serviços são definidas e sistematizadas de acordo com a política e as diretrizes do Pró-Comunidade.

Art. 32. Os Projetos de Extensão devem ter objetivos geral e específicos, claros e tangíveis, com a atuação da Comunidade Acadêmica articulada e em conjunto com as demandas da Comunidade Externa.

Parágrafo único. Um Projeto de Extensão deve ter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semestrais, é composto por iniciativas processuais, coerentes e contínuas que, articuladas, visam ao cumprimento de objeto único em prazo determinado, vinculado a uma das Áreas de Concentração e a um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, com delimitação teórica e detalhamento de recursos necessários à execução.

Art. 33. Os Cursos de extensão são indissociáveis da Pesquisa e do Ensino, vinculados a uma das Áreas de Concentração e a um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, sendo que o planejamento e execução deve contar com a atuação direta da Comunidade Acadêmica e Externa, sendo que os discentes poderão atuar ativamente nestes cursos, inclusive ministrando, sob orientação docente.

Art. 34. Os Cursos de Extensão devem articular a Comunidade Acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, no cotejo permanente entre a teoria e a prática, apresentando-se como parte integrante do Programa do Pró-Comunidade.

Parágrafo único. Um Curso de Extensão deve ter carga horária mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 180 (cento e oitenta) horas semestrais; atividade pedagógica de caráter teórico e prático, de oferta não periódica, presencial ou a distância, com objetivos, carga horária, ementa, cronograma e critérios de avaliação definidos em formulário próprio disponibilizado pelo Pró-Comunidade, sendo classificados assim:

- I. Minicurso: com duração entre 04 (quatro) horas e 08 (oito) horas semestrais, destinados à comunidade em geral para o atendimento flexível de demandas sociais;
- II. Curso Livre: com duração acima de oito horas semestrais destinados à comunidade em geral para o atendimento flexível de demandas sociais específicas;
- III. Curso de Qualificação Profissional: com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas, distribuídas em até um ano. Destina-se ao atendimento da demanda local, regional ou nacional para a qualificação em qualquer área profissional educativa, social, artística, cultural,

científica ou tecnológica, conforme a regulamentação da Educação Profissional;

- IV. Curso de Atualização: com duração mínima de 40 (quarenta) horas, destinado aos profissionais formados que tenham interesse em rever e aprimorar seus conhecimentos técnicos, teóricos e práticos.
- V. Curso de Aperfeiçoamento: com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas semestrais, destina-se à graduados visando o aperfeiçoamento em área profissional específica.

Art. 35. As Oficinas devem estar vinculadas a uma das Áreas de Concentração e a um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, constituindo atividades pedagógicas de caráter prático que visam a troca de saberes numa perspectiva de interação dialógica. É uma atividade centrada na construção coletiva do conhecimento, podendo ser através da experimentação, expressão artística, lúdica, elaboração de materiais, etc.

Art. 36. O Evento é uma ação pontual de divulgação do conhecimento ou produto cultural, artístico, científico, filosófico, político e tecnológico em diferentes modalidades, como fórum, congressos, seminários, simpósios, musicais, teatro e outros, direcionado ou não a público alvo específico.

Parágrafo único. O evento deve ter carga horária máxima de 40 (quarenta) horas e a temática deve estar contemplada a uma das Áreas de Concentração e a um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, promovendo e divulgando mutuamente conhecimentos com a atuação da Comunidade Acadêmica e Externa.

Art. 37. Produto é a atividade que se caracteriza por ser decorrente de uma Ação de Extensão ou Ensino com registro institucional e que tem como objetivo proporcionar melhorias a comunidades, empresas, indústrias e setores públicos.

Art. 38. Publicação, constituem-se em documentos acadêmicos as produções científicas que instrumentalizam ou são decorrentes das Ações de Ensino e Extensão, para a difusão e divulgação cultural, artística, filosófica, política, científica e tecnológica.

Art. 39. Prestação de Serviços são atividades de caráter permanente ou eventual, de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico que compreendam a execução ou participação em serviços profissionais e se fundamentam em habilidades e conhecimento de domínio dos Cursos de Graduação do UNICESUSC.

TÍTULO IV DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 40. Compete ao Pró-Comunidade orientar e assessorar os Cursos de Graduação no processo de implementação e avaliação das Ações de Extensão que visem a curricularização, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Resolução N° 7, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.¹

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DAS ATIVIDADES DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO (ACE)

SEÇÃO I DAS ATIVIDADES DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO (ACE)

Art. 41. As Atividades de Curricularização da Extensão (ACE) devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos Cursos de Graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular correspondente.

Art. 42. Para fins de curricularização, a critério dos Cursos de Graduação do

¹ A Resolução N° 7, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação regulamenta as atividades acadêmicas de extensão dos Cursos de Graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios (BRASIL, 2018).

UNICESUSC, a Extensão pode ser distribuída no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC):

- I. como parte das unidades curriculares não específicas de Extensão;
- II. como unidades curriculares específicas de Extensão;
- III. como composição dos itens I e II.

Art. 43. Há três possibilidades de inserção da Extensão no currículo dos Cursos Superiores:

- I. Com alocação de apenas parte da carga horária da unidade curricular para a execução de Ações de Extensão; se a carga horária total da unidade é de 40 (quarenta) horas, 20 (vinte) horas podem ser validadas em Ações de Extensão, por exemplo;
- II. Com alocação de toda a carga horária de uma unidade curricular para a execução de Ações de Extensão;
- III. Com a união das duas possibilidades anteriores, o Curso pode apresentar disciplinas totalmente dedicadas à prática extensionista, disciplinas que apresentem apenas um percentual de Extensão e outras que não apresentem Ações de Extensão.

Art. 44. Todas as Ações de Extensão que visam a curricularização devem:

- I. Seguir os princípios e diretrizes do Pró-Comunidade;
- II. Estar articuladas com as Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino realizadas pela instituição;
- III. Apresentar vinculação a uma das Áreas de Concentração, a um dos Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e estarem tipificadas nas seguintes modalidades: Projetos, Cursos, Oficinas, Eventos, Produto, Publicação ou Prestação de Serviços.

Art. 45. É de competência de cada Curso de Graduação construir e atualizar o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC), no que tange à execução da Curricularização da Extensão no curso em questão, desde que atenda as resoluções vigentes, tanto a da curricularização, quanto a que apresenta os princípios e diretrizes de Extensão do Pró-Comunidade.

TÍTULO V
DO REGISTRO E DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES EXTENSÃO, PESQUISA E
ENSINO

CAPÍTULO I
DOS REGISTROS E DA CERTIFICAÇÃO

SEÇÃO I
DO REGISTRO DAS PROPOSTAS

Art. 46. Os registros das propostas de Extensão, Pesquisa e Ensino seguirão as seguintes etapas: publicação do edital, submissão da proposta, avaliação e parecer.

SEÇÃO II
DO REGISTRO DAS AÇÕES REALIZADAS

Art. 47. O registro consistirá em Relatórios das Ações realizadas que deverão ser encaminhados ao Pró-Comunidade, em documento próprio, fornecido pela Secretaria Geral, ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo Primeiro. O Coordenador das Ações com duração superior a um semestre deverá apresentar dois relatórios, um parcial e outro final.

Parágrafo Segundo. O relatório parcial deverá ser entregue ao final de cada semestre e o final deverá contemplar todo o período previsto para a execução da ação desde o momento do registro.

Art. 48. Para comprovação dos produtos gerados, o Coordenador responsável pelo Projeto deverá anexar material comprobatório da Ação, a exemplo, registros fotográficos, material de divulgação, links de acesso a material audiovisual, anais de eventos, ficha catalográfica ou registro da revista eletrônica da produção acadêmica, da patente entre outros.

SEÇÃO III

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 49. A certificação das Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino no âmbito do UNICESUSC é de competência do Pró-Comunidade.

Art. 50. Serão emitidos certificados aos participantes das Ações devidamente registradas e finalizadas mediante apresentação de Relatório Final acompanhado da lista de frequência.

Art. 51. O preenchimento e envio da lista de frequência para o Pró-Comunidade é de responsabilidade de cada Coordenador da Ação e sua equipe, seguindo modelo próprio fornecido pela Secretaria Geral.

Art. 52. Os certificados só terão validade se assinados pela Coordenação do Pró-Comunidade e por um dos membros do Comitê Gestor, podendo ser emitida declaração para os participantes das Ações devidamente registradas e em andamento mediante solicitação do Coordenador da Ação.

Art. 53. No caso das Atividades de Curricularização da Extensão (ACE), as Ações serão creditadas para fins de obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente, previstos nos Projetos Político Pedagógicos dos Cursos de Graduação, após o devido acompanhamento e avaliação.

TÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 54. O discente regularmente matriculado no UNICESUSC participará, sempre sob a orientação de docentes, das Ações de Extensão, Pesquisa, Ensino e Atividades de Curricularização da Extensão (ACE) como integrante da equipe executora de Projetos, Cursos, Oficinas, Eventos, Produto, Publicação ou Prestação de Serviços e como proponente, instrutor ou mediador das atividades propostas nas ações.

Art. 55. A participação do discente poderá se dar por inscrição e seleção via editais semestrais de Pesquisa e Extensão, divulgados nos canais de comunicação da

Instituição de Ensino, ou por meio de matrícula nas unidades curriculares de seu Curso de Graduação, no caso das atividades de ensino e Atividades de Curricularização da Extensão (ACE).

Art. 56. A carga horária despendida pelo/a discente em Ação de Extensão, Pesquisa, Ensino e Atividades de Curricularização da Extensão (ACE) devidamente registrada será computada para fins de integralização curricular.

Art. 57. O tempo despendido pelo docente em Ações de Extensão, Pesquisa, Ensino e Atividades de Curricularização da Extensão (ACE), seja como integrante da equipe executora ou como Coordenador/a de Ações devidamente registradas será considerado como atividade acadêmica.

Art. 58. Os discentes poderão receber bolsas por sua vinculação em Ações de Extensão, Pesquisa e Ensino, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 59. A avaliação das Ações de Extensão, Pesquisa, Ensino no âmbito do Pró-Comunidade levará em conta a abordagem conjunta e integrada dos seguintes aspectos:

- I. A pertinência das Ações na articulação entre a Extensão, o Ensino, a Pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação de parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais;
- II. Os impactos quantitativos e qualitativos das atividades junto aos segmentos sociais que são alvos ou parceiros dessas atividades.

Parágrafo único. No caso das Atividades de Curricularização da Extensão (ACE), incluem-se ainda como indicadores de avaliação:

- I. a identificação da pertinência da utilização das atividades de Extensão na creditação curricular;
- II. a contribuição das atividades de Extensão para o cumprimento dos

objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos Projetos Pedagógico dos Cursos (PPC).

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O UNICESUSC poderá realizar convênios ou contratos com instituições de ensino superior, entidades ligadas à Pesquisa e à Extensão ou com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, para a realização de ações de e Extensão, Pesquisa, Ensino e Atividades de Curricularização da Extensão (ACE), observadas as políticas pedagógicas de cada Curso de Graduação e as diretrizes do Pró-Comunidade.

Art. 61. Todos os resultados das ações de Extensão, Pesquisa e Ensino do Pró-Comunidade serão apresentados em um evento anual de integração entre Comunidade Acadêmica e Comunidade Externa.

Art. 62. Os casos omissos serão submetidos ao Comitê Gestor, cuja decisão será encaminhada à Pró-Reitoria Acadêmica para a homologação final.

Art. 63. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário..

APROVADO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM 04 DE JULHO DE 2024
(RESOLUÇÃO CONSU Nº 210/2024).